

**DECRETO Nº 2849,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *designar* **CECÍLIA DE FÁTIMA ALMEIDA CABRAL**, matrícula nº 475823-1, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo de Unidade Sanitária do Centro de Saúde Bairro São Francisco, símbolo DAI-4, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 12 de setembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2850,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.631.559-0/2005, **RESOLVE** colocar à disposição da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, o servidor **LUIZ CARLOS DE CASTRO MESQUITA FILHO (matrícula n.º 592013)**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para a origem, a partir de 15 de setembro e até 31 de dezembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2851,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2005,**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1994 e Decretos Regulamentadores n.ºs 1.569/95 e 2.990/95, bem como o contido no Processo n.º 2.676.759-8/2005, de interesse de **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento em ZEIS-III, denominado **“VILA MARTINS - EXTENSÃO”**, com área parcelável de 22.710,82m² (vinte e dois mil, setecentos e dez vírgula oitenta e dois metros quadrados), parte integrante da Chácara Botafogo, a ser inserida em Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície do terreno = $22.710,82\text{m}^2 = 100\%$;
- II. Número de lotes = 63;
- III. Total de quadras = 04;
- IV. Total de áreas públicas = 01;
- V. Área mínima de lotes = 200,00m;
- VI. Frente predominante = 10,00m
- VII. Total das áreas dos lotes = $14.247,85\text{m}^2 = 62,736\%$;
- VIII. Sistema viário = $6.758,46\text{m}^2 = 29,759\%$;
- IX. Total de áreas públicas = $8.462,97\text{m}^2 = 37,264\%$;
- X. Total de área a parcelar = $22.710,82\text{m}^2 = 100\%$.

Art. 3º A Área Pública Municipal - APM, terá a seguinte destinação:

I. APM-01: PRAÇA = $1.704,51\text{m}^2 = 7,505\%$:

- a) Logradouro: Rua Guadalajara = 29,88m;
- b) Fundo confrontante: Rua VM-2 = 30,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua VM-3 = 38,60m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua VM-4 = 28,58m;
- e) 1º chanfro: Rua Guadalajara c/ Rua VM-3 = 6,18m
- f) 2º chanfro: Rua VM-3 c/ Rua VM-2 = 7,07m;
- g) 3º chanfro: Rua VM-2 c/ Rua VM-4 = 7,07m;
- h) 4º chanfro: Rua VM-04 c/ Rua Guadalajara = D = 10,66m.

Art. 4º Em conformidade com o Decreto Regulamentador n.º 1.569/95, no parcelamento denominado **“VILA MARTINS - EXTENSÃO”**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para todas as quadras com exceção feita à Área Pública Municipal destinada a equipamentos públicos.

Art. 5º De acordo com o disposto nos artigos 28 e 30, do Decreto n.º 1.569/95, o interessado deverá apresentar os projetos complementares constantes do art. 30, mencionado e implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação do loteamento, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias para circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem e Atestado de Viabilidade Técnica para o transporte coletivo pela empresa pública responsável.

Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, encontram-se com o **“DE ACORDO”** da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.118, de 06 de maio de 2004.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal